



Desenvolvimento Regional em Debate  
ISSN: 2237-9029  
valdir@unc.br  
Universidade do Contestado  
Brasil

# A precarização das condições de trabalho em “facções” do ramo têxtil/vestuário em Blumenau/SC: a face oculta da reestruturação produtiva

---

**Krost, Oscar; Brandão, Leonardo**

A precarização das condições de trabalho em “facções” do ramo têxtil/vestuário em Blumenau/SC: a face oculta da reestruturação produtiva

Desenvolvimento Regional em Debate, vol. 7, núm. 1, 2017

Universidade do Contestado, Brasil

**Disponível em:** <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=570863148009>

**DOI:** <https://doi.org/10.24302/drd.v1i1.1398>

## Artigos

# A precarização das condições de trabalho em “facções” do ramo têxtil/vestuário em Blumenau/SC: a face oculta da reestruturação produtiva

Preacarization working conditions in textile / clothing  
“factions” in Blumenau / SC: the hidden face of productive  
restructuring

Oscar Krost oscarkrost@hotmail.com  
*Universidade Regional de Blumenau, Brasil*  
Leonardo Brandão brandaoleonardo@uol.com.br  
*Universidade Regional de Blumenau, Brasil*

Desenvolvimento Regional em Debate,  
vol. 7, núm. 1, 2017

Universidade do Contestado, Brasil

Recepção: 09 Fevereiro 2017  
Aprovação: 03 Abril 2017

DOI: [https://doi.org/10.24302/  
drd.v1i1.1398](https://doi.org/10.24302/dr.v1i1.1398)

Redalyc: [https://www.redalyc.org/  
articulo.oa?id=570863148009](https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=570863148009)

**Resumo:** A colônia de Blumenau, criada em 1850, embora tenha sido ocupada inicialmente por pequenos agricultores originários da Alemanha, em pouco mais de 30 anos de existência vivenciou a criação de pequenas oficinas de costura e de fiação, cujo êxito levou à transformação em fábricas e a formação de um pólo fabril no setor. A partir da década de 1980, algumas dessas indústrias passaram por processos de reestruturação produtiva, transferindo parte de suas atividades a “terceiros”, também chamados de “facções”, ocasionando a redução do quadro de empregados e a precarização nas condições de trabalho. Em vista de tal realidade, pretende-se nesse artigo abordar os efeitos gerados pela “terceirização” por “facções” em Blumenau sobre a identidade profissional, a saúde e a renda dos operários, a fim de fornecer elementos para o debate e de permitir a elaboração de políticas públicas para seu enfrentamento. Os procedimentos adotados ocorreram nos âmbitos analítico/bibliográfico e empírico/analítico. Foram entrevistados agentes envolvidos no processo produtivo, direta ou indiretamente, como representantes dos sindicatos de trabalhadores e de empresas, trabalhadores e membros do Ministério Público do Trabalho.

**Palavras-chave:** Terceirização, Facção, Precarização, Trabalhadores.

**Abstract:** The colony of Blumenau, created in 1850, although it was originally occupied by small farmers from Germany in just over 30 years old experienced the creation of small sewing workshops and wiring, whose success led to the transformation in factories and formation of an industrial pole in the sector. From the 1980s, some of these industries have undergone productive restructuring, transferring some of their activities to "third parties", also called "factions", causing a reduction in the number of employees and precarious working conditions. In view of this reality, it is intended in this article address the effects generated by "outsourcing" by "factions" in Blumenau on the professional identity, health and income of workers in order to provide input to the debate and allow elaboration of public politics for solving them. The procedures adopted occurred at the analytical/ bibliographic and empirical/analytical levels. Agents involved in the production process were interviewed, directly or indirectly, as representatives of labor unions and companies, workers and members of the Public Labor Ministry.

**Keywords:** Outsourcing, Faction, Precarious, Workers.

## 1 INTRODUÇÃO

O capitalismo, enquanto regime de acumulação, tem por marca a oscilação de ciclos de expansão e de retração, com efeitos diretos sobre o nível de exploração da mão de obra. Após a II Guerra Mundial, ainda sobre os impactos dos horrores por ela causados, bem como pelo avanço do ideário socialista que inspirou a Revolução Russa, um modelo de Estado de Bem-Estar Social foi amplamente adotado pelos países ocidentais capitalistas, especialmente na Europa, como forma de reduzir as desigualdades e de promover a saúde, a educação, a moradia, a segurança social e o trabalho, o qual perdurou por aproximadamente 25 anos.

No início da década de 1970, a aparente “harmonia” entre capital e trabalho, bem como a gestão pelo Poder Público de políticas sociais, é abalada, passando a ser questionada a manutenção de seus fundamentos. Ganha espaço um discurso economicista, pelo qual a solução para a queda da rentabilidade do capital passaria pela retirada de todos os obstáculos à geração e à circulação de riqueza, com a diminuição do agir estatal e a flexibilização dos processos produtivos. A Modernidade Sólida, marcada pela rigidez da empresa Taylorista/Fordista, passa a ser substituída por uma Modernidade Líquida, fluída, semelhante ao modelo de indústria Toyotista, marcando um novo regime de acumulação do capital, mais “flexível” (BAUMAN, 2001, p. 10).

Em meio a arranjos de reengenharia, parte das atividades industriais foram desmembradas e retiradas das grandes fábricas, sendo, sob a justificativa de adequar a produção à demanda, otimizando fluxos e reduzindo custos, transferidas a prestadores de serviços ou “terceirizados”. No ramo têxtil/vestuário, a “terceirização” ganhou a alcunha de “faccionamento”, pelo repasse de diversas etapas da produção para “facções”, assim chamadas pequenas oficinas, cuja força de trabalho, via de regra, até então encontrava-se empregada nas novas tomadoras de serviço.

Dita flexibilidade, inegavelmente, trouxe ganhos de competitividade e de lucratividade para o capital, entretanto, à custa da precarização do trabalho, em níveis pouco conhecidos ou até mesmo ignorados pela sociedade que acaba assumindo uma parcela dos riscos. A questão ganha ainda mais importância, considerando a tramitação em fase final do Projeto de Lei nº 4.330/04, autuado como Projeto de Lei da Câmara nº 50/2015, no Senado, e que tem suscitado acalorados confrontos e manifestações entre seus defensores e opositores, por representar uma permissão legal para “terceirização” sem limites.

Assim, esse artigo analisou os impactos causados sobre os trabalhadores do ramo têxtil/vestuário de Blumenau, pela “terceirização” de serviços por “facções”. A ênfase foi dada no que tange a sua identidade profissional, saúde e renda. Para tanto, foram empregados conhecimentos multidisciplinares, com ênfase nas áreas do Desenvolvimento Regional, Sociologia, História Social e Direito, a partir de análise bibliográfica e documental, bem como entrevistas semiestruturadas[3].

## 2 BLUMENAU/SC: UMA COLÔNIA AGRÍCOLA COM VOCAÇÃO INDUSTRIAL

O atual município de Blumenau, localizado no Vale do Itajaí, região nordeste de Santa Catarina, teve origem em um núcleo privado de ocupação, de propriedade do farmacêutico alemão Hermann Bruno Otto Blumenau, criado em 1850, em terras adquiridas junto ao Império Brasileiro. Até 1880, as atividades na colônia, cuja população era basicamente constituída por trabalhadores de origem germânica, se restringiam a simples transformação de produtos agrários, por engenhos de açúcar e de aguardente, além de moinhos de mandioca e de milho.

A partir de 1880, com a chegada de uma nova leva de imigrantes, com experiência no ramo têxtil/vestuário, começaram a ser criadas pequenas malharias caseiras, empreendimentos que alavancaram outros ramos produtivos de transformação, como a siderurgia e o porcelanato (HERING, 1950). O crescimento da indústria causou um aumento da demanda de energia, até então de motriz hidráulica, fomentando a construção, entre 1909 e 1910, de uma pequena usina hidroelétrica, posteriormente incorporada pela Companhia Estadual Força e Luz S.A (VANZUITEN, 2011).

O processo de industrialização de Blumenau pode ser compreendido a partir de 02 fenômenos relacionados, contudo, distintos. O primeiro seria a crescente inserção da economia blumenauense no mercado nacional, em uma divisão inter-regional, considerando todo o país e cujo centro encontrava-se no eixo Rio-São Paulo. O segundo, a divisão do trabalho em urbano e rural, gerando um mercado local de consumo (SINGER, 1968).

Entretanto, a expansão e o desenvolvimento que caracterizaram a economia de Blumenau em grande parte do século XX, não ficou imune à instabilidade financeira e política em todo o Brasil durante a década de 1980, com sucessivas trocas de moeda, planos econômicos, desemprego e valorização do dólar. Ainda que a cidade respondesse, em 1981, por 17% do valor da produção e 15% dos empregos formais do estado, bem como 75% das exportações de toalhas, malhas, lençóis e colchas do país, ocorreu a despedida, no mesmo ano, de 2.000 trabalhadores do ramo têxtil (PETRY, 2000).

A queda das exportações incrementadas na década anterior não tardou a acontecer, por conta da obsolescência do maquinário, resultado da dificuldade de importar novos equipamentos por questões cambiais e tarifárias, e pelos efeitos causados no mercado estrangeiro, pela moratória da dívida externa declarada pelo governo brasileiro, abalando a credibilidade dos produtores nacionais.

A liberalização do mercado mundial, na mesma época, provocou, de um lado, investimentos estrangeiros e facilidades na importação, e de outro, a concorrência internacional de países com custos e salários muito inferiores aos brasileiros, como China e Índia. Com isso, a indústria têxtil brasileira promoveu, entre 1990 e 1999, a extinção de 295.000 empregos, representando 54% do total, sinal da clara opção do empresariado pela

aceleração de um processo de reestruturação produtiva, tanto em âmbito interno, quanto externo (KOHLHEPP; RENAUX, 2007).

Neste cenário, as indústrias do ramo têxtil/vestuário de Blumenau dão início a um processo de reestruturação produtiva, pelo repasse a “terceiros” de parte de suas atividades, gerando os neologismos “terceirização” e “facção”. Por “terceirização”, entende o jurista Rodrigo Goldschmidt (2009, p. 125) “um relacionamento angular, que envolve empregado, empresa prestadora e tomador de serviço”. Nela, ao contrário da relação de emprego tradicional, de caráter bilateral e direta entre tomador e prestador dos serviços (empregador e empregado), há um intermediário entre quem trabalhada e aquele a que se destina a atividade. Embora não disciplinada em lei, exceto para hipóteses envolvendo vigilância e trabalho temporário, essa espécie contratual possui parâmetros de regularidade estabelecidos pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST), pela Súmula nº 331, como a ausência de subordinação e de pessoalidade do trabalhador em face do tomador dos serviços, além da desvinculação do labor da finalidade da contratante, podendo guardar relação com atividade-meio, assim entendida a de apoio

Já o negócio de “facção”, espécie do gênero “terceirização”, também não possui disciplina em lei e é caracterizado pelo repasse a uma empresa, formalmente constituída ou não, de parte do processo fabril, normalmente atrelado ao ramo têxtil/vestuário, para realização de obra estritamente vinculada à atividade-fim (CARVALHO, 2011).

O que diferencia a “terceirização” típica da realizada por “facções” é que naquela o interesse do tomador recai sobre os serviços do trabalhador, como asseio, conservação, segurança ou limpeza, os quais são prestados na sede do próprio tomador, enquanto que na “facção”, o objetivo é o produto final do trabalho, não importando como se desenvolve, o que se dá sempre fora da tomadora, em local distinto.

Diante deste panorama, desencadeia-se uma precarização das condições de trabalho, sob a justificativa de aumentar os níveis de competitividade da indústria brasileira, com perda do poder aquisitivo dos salários, agora atrelados à produção, no lugar do tempo de serviço, condição historicamente ajustada. Partindo desse cenário, passa-se, então, a examinar como a atuação em “facções” em Blumenau afetou a identidade profissional, a saúde e a renda dos trabalhadores do ramo têxtil/vestuário.

### 3 O TRABALHO COMO IDENTIDADE PROFISSIONAL: OS MUROS DA FÁBRICA VISTOS PELO LADO DE FORA

Pelo fato do trabalho fazer parte da existência humana desde o início dos tempos, sendo um indissociável do outro, a filósofa política Hannah Arendt (2002, p. 45) a ele se refere como “condição humana de mundanidade”. Essa centralidade influenciou, inclusive, a própria formação da personalidade do sujeito, pois a identidade de qualquer

indivíduo encontra parte de sua justificativa nos atributos e nas habilidades necessárias ao desenvolvimento do ofício que escolheu – ou foi obrigado pelas circunstâncias de sua vida – realizar.

Por isso, quando repassou-se a “terceiros” a realização de uma das etapas que integravam a atividade produtiva, ocorreu muito mais do que um deslocamento físico do trabalhador para fora da empresa, a otimização do fluxo produtivo e o aumento da lucratividade. Pelo mesmo ato, houve o desligamento material do sujeito até então integrante de uma organização socialmente reconhecida, cuja história se fundia com a própria trajetória da comunidade, associada às ideias de ordem, prosperidade e progresso, provocando uma espécie de estranhamento. O profissional deixou de ser protagonista da produção para atuar como um mero figurante.

Foi retirada do trabalhador a possibilidade de vivenciar o dia a dia da fábrica, local estruturalmente próprio em termos ergonômicos e infortunísticos, e com isso, ascender na carreira, perdendo o contato com os demais colegas de ofício e membros da categoria. Seu serviço passou a ser executado em locais, via de regra, impróprios, como alojamentos precários ou até mesmo em seu próprio domicílio.

Analizando a situação de quarenta e duas “facções” localizadas em Blumenau e arredores (Indaial, Rodeio, Pomerode e Timbó), o economista Otto Guilherme Bähr constatou a precariedade como regra geral, em índice muito superior ao apurado pelo DIEESE (2012, p. 79), visto que “[...] as prestações de serviços de costura tiveram sua origem em espaços domiciliares, com a aquisição de poucas máquinas e equipamentos [...] para posteriormente efetuar a constituição e legalização da empresa”. Revela-se, com isso, a outra face do trabalho, como “[...] atividade aviltante, penosa, que aliena o ser humano de si mesmo, dos demais e dos produtos de seu trabalho”, em definição da socióloga do trabalho Maria Ciavatta (2002, p. 66).

Acaba provocado o extravio do senso de pertença, gerador de orgulho e de sentido relacionado com o todo social, de modo que, segundo Ramos Filho (2012, p. 213), por serem “[...] empregados da empresa intermediária, frequentemente, os trabalhadores terceirizados ficam excluídos da possibilidade de seguirem carreira na empresa que se beneficia de seu labor”. Assim, ao invés da identificação profissional se dar pelo enquadramento em um ramo produtivo, têxtil, metalúrgico ou construção, ainda que em ofícios distintos dentro da mesma linha de produção, passam a coexistir subcategorias, com divisões internas, diferenciadas pelo nível do estatuto normativo que as rege. A distinção deixa de ser o segmento, para recair sob um novo tipo de estamento, no qual o trabalhador pode ser tanto um sujeito de direito, quanto um sub-sujeito ou um não-sujeito, fragmentando a mão de obra em níveis de primeira, segunda e terceira grandezas.

O operário pode ser admitido como empregado, em regime de tempo integral e a prazo indeterminado ou em tempo parcial e a prazo determinado, bem como “terceirizado” (contratado por intermédio de outra empresa), como prestador individual e autônomo ou, ainda, trabalhar sem qualquer formalização, na medida em que algumas

“facções”, com ou sem o conhecimento da grande indústria, transferem parte dos serviços que lhes foram repassados a outros, “quarteirizando” a atividade.

A “quarteirização” de serviços, para além de mais um neologismo, consiste em uma nova relação contratual, celebrada de modo periférico à “terceirização”. A empresa “terceirizada” repassa a outro uma parte ou toda a atividade para cuja execução foi admitida, em trabalhos não eventuais, afastando ainda mais o sujeito que trabalha daquele a que se destina o resultado do trabalho (BÄHR, 2012) [4].

O trabalhador passa a se sentir – ou teme se tornar –, na definição de Bauman (2005, p. 20), “redundante”, ou seja, um extranumerário, desnecessário e sem uso, podendo ser “[...] dispensado pelo fato de ser dispensável – tal como a garrafa de plástico vazia e não retornável, ou a seringa usada, uma mercadoria desprovida de atração e de compradores”. O termo redundante compartilha um sentido semântico com rejeito, dejeto, resto, lixo e refugo, termos ilustrativos que matizam o íntimo do antigo protagonista da produção, hoje um “terceiro” indigno de reconhecimento.

Violeta[5], costureira por mais de 30 anos, contratada ainda adolescente como aprendiz de uma reconhecida indústria onde trabalhou com seus quatorze irmãos por vários anos, da seguinte forma define sua percepção a respeito da passagem da antiga fábrica para a “facção”, na qual sequer teve registro em carteira profissional:

Tristeza, né? Fico triste, pois hoje não tem mais nada. Tinha creche “pros” filhos, tinha plano de saúde, convênios. Não tem mais nada. [...] Tinha colégio.

A creche “pros” filhos se pagava uma porcentagem. Refeitório também, ganhava ajuda. Hoje o pagamento, para quem tá lá, recebe o salário em vezes. No meu caso, eu saí e não recebi até hoje. Eram R\$20.000,00 em 2012 e até hoje, nada, ainda. Só uma “enrolaceira” (Entrevista realizada em 06.05.2015).

Madalena, revisora[6] com mais de duas décadas de experiência em uma grande fábrica, premida pela necessidade a atuar em uma pequena “facção”, após ser despedida, da seguinte forma responde ao questionamento de como se sente diante dos últimos acontecimentos de sua trajetória profissional, demonstrando constrangimento:

Hoje em dia eu já esqueci, né? Mas há anos atrás senti muito, muito [...] Hoje em dia não. Hoje em dia eu to mais assim [...] do que eu passei, mesmo...do que eu passei. Por tudo o que aconteceu, por ter me aposentado só com um salário mínimo. Não sei se foi bem essa a pergunta? (sorriso) Hoje em dia eu já to mais [...] (Entrevista realizada em 17.03.2015)

Os trabalhadores do ramo têxtil/vestuário de Blumenau sofreram, para além de sua esfera profissional, os nefastos efeitos da metamorfose pela qual passaram as instituições típicas da fase sólida da Modernidade, ao final do século XX e, por consequência, das relações sociais que a permeavam. Seu trabalho deixou de ocupar o campo construção da ordem e do futuro, adentrando o espaço dos jogos, onde o planejamento passou a ocorrer no curto prazo, em relações precárias e subcontratuais (BAUMAN, 2001).

Para uma melhor contextualização da ruptura experimentada pelo sujeito que trabalha, faz-se importante compreender a origem da organização das indústrias em Blumenau e a amplitude de seu papel na vida social da comunidade.

As maiores empresas do segmento têxtil/vestuário local foram criadas por grupos familiares, nos quais seus integrantes dividiam as atribuições da produção. Apenas após atingirem um determinado estágio de desenvolvimento é que se iniciavam as admissões de profissionais de fora do clã. A utilização do sobrenome familiar na identificação do negócio serve de prova do quanto tênue era a linha que separava os espaços da vida privada e da vida produtiva (PETRY, 2000).

Além disso, o caráter paternalista e patriarcal que acompanhava parte dos empreendedores, habituados a dispensar um tratamento cordial e informal aos trabalhadores, também contribuiu para o desencadeamento de um arranjo produtivo no qual os vínculos de emprego se confundiam com uma espécie de relação familiar, o que conduzia a uma tendência de se manterem contratos de trabalho por longos períodos e geralmente com diversos membros de uma única família (KOHLHEPP; RENAUTX, 2007). Até mesmo os integrantes mais jovens acabavam integrados, não importando a falta de experiência ou o baixo grau de escolaridade, o que era tido como excelente oportunidade para ingressar no mercado de trabalho e obter uma profissão reconhecida.

Genaro[7], trabalhador do ramo, contou que foi admitido em uma grande indústria com apenas quatorze anos, em 1980, como aprendiz de “faxineiro”, indicado por sua mãe que trabalhava como cozinheira na mesma empresa. Em aproximadamente nove anos, foi promovido diversas vezes, até chegar a mecânico de manutenção, condição alcançada, segundo julgamento próprio, em reconhecimento ao esforço e dedicação acima da média.

O modo pelo qual eram conduzidas as relações laborais contribuiu significativamente para a formação de elos de identidade dos trabalhadores entre si e desses com os respectivos empregadores, acentuando o controle e a subordinação para além dos muros da fábrica. Nas horas de folga e de lazer, estranhas à jornada laboral, os operários tinham o hábito de frequentar juntamente com suas famílias as associações sociais e recreativas, bem como integrar times de futebol, instituições mantidas e custeadas pelos empregadores.

Não havia, portanto, uma verdadeira separação para o proletariado entre a vida privada e o espaço da produção, gerando a impressão de se tratar de um único “lugar”, em que colegas de profissão seriam “irmãos”. Em meio a tal realidade, o alcance da expressão “vestir a camisa da empresa” transcende o sentido atual, de doação pessoal do trabalhador para alcançar os resultados almejados, atingindo um sentido literal de cobertura do próprio corpo com as “cores do empregador”, como uma segunda pele, fundindo-se o trabalho na figura do capital.

A história da população de Blumenau, principalmente dos descendentes de alemães, foi marcada pela busca da formação de uma identidade própria, pautada sobre fatores sociais e culturais que

guiaram o desenvolvimento econômico local. Dentre eles, destacaram-se a autoconfiança, o espírito empreendedor, a persistência e a dedicação ao trabalho, elementos que não escaparam da percepção do empresariado (KOHLHEPP; RENAUX, 2007).

A própria identidade territorial do trabalhador – *seu sentimento de pertencimento a um espaço socialmente partilhado* – também foi afetada pela dinâmica descrita, na medida em que as grandes indústrias, embora concorrentes, provavelmente em face da forma com que se deu a ocupação espacial da então colônia, evitaram instalar seus parques fabris em um mesmo bairro. Assim, cada uma delas pôde contar com um entorno disponível para habitação dos trabalhadores a si vinculados, reforçando os laços afetivos e de gratidão, pois além de “companheiros” de produção, sócios do mesmo clube e colegas de time, de modo a se sentirem integrantes de uma grande família, eram, ademais, também vizinhos.

A configuração que serviu de base por longo tempo à manutenção de um ambiente estável nas relações trabalhistas, com contornos quase familiares em Blumenau, passou de “estrutura social privilegiada” em termos de Brasil (KOHLHEPP; RENAUX, 2007, p. 166-167), a verdadeiro entrave ao êxito das indústrias têxteis/vestuário em um mundo competitivo e globalizado. Não sendo possível aumentar os lucros e ser fiel a antigas práticas e sujeitos, ao mesmo tempo, optou-se por soltar as “amarras” e investir em novas relações.

#### **4 A SAÚDE DO TRABALHADOR E O ADOECIMENTO ENDÊMICO**

A saúde foi alçada a Direito Social de todos e a dever do Estado pela Constituição de 1988, conforme o disposto nos arts. 6º, *caput*, e 196[8]. Obteve, ainda, *status* de fundamento do Estado Democrático de Direito, por decorrer dos preceitos da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, previstos em seu art. 1º, incisos III e IV[9].

O Decreto nº 3.048/99, art. 202, regulamentou parte da legislação infortunística assegurada em linhas gerais pela Constituição, classificou as atividades produtivas em três níveis de risco, de 1 a 3, conforme a potencialidade de adoecimento dos trabalhadores envolvidos. Considerando o ramo preponderante em cada empresa em uma variação de risco leve a grave, foi imputada aos empregadores, pelos incisos I a III do referido artigo, a obrigação de custear um seguro, chamado de Seguro por Acidentes de Trabalho (SAT), assumindo uma quota correspondente a 1%, 2% ou 3% da remuneração do empregado. Essas alíquotas podem ser elevadas ainda mais em situações em que o trabalhador fiz jus à aposentadoria especial, com redução do tempo de serviço[10], conforme parágrafo 1. do art. 202[11].

No Anexo V do Decreto nº 3.048/99 encontra-se a Relação de Atividades Preponderantes e os respectivos graus de risco, sendo vinte e sete delas relacionadas à indústria têxtil/vestuário. Desse total, vinte e duas são consideradas nível 3 (risco grave)[12], quatro nível 2 (risco médio) e apenas uma nível 1 (risco leve), revelando o alto potencial de

adoecimento a que se encontram submetidos os trabalhadores, mesmo quando adotadas as medidas preventivas previstas em lei. Um dos critérios adotados na classificação do grau de risco é o percentual de empregados afastados do trabalho por doença a esse relacionada, particularidade que talvez explique a consideração do risco de nível médio para atividade de “facção” de roupas profissionais e de risco leve para “facção” de roupa íntima, na medida em que a informalidade que, via de regra, caracteriza essa modalidade de “terceirização” provoca a subnotificação, deixando os órgãos oficiais com dados que não retratam a realidade.

No caso dos trabalhadores do ramo têxtil/vestuário, cuja maior parte das atividades é considerada de risco grave, são doenças presumidamente relacionadas ao serviço: depressão, transtornos de humor, problemas na coluna vertebral, inflamações ou lesões em músculos e tendões, traumatismos e lesões em punhos e mãos, sequelas decorrentes de traumatismos em cabeça, pescoço, tronco, membros superiores e inferiores e intoxicações causadas por drogas, medicamentos e substâncias biológicas.

Partindo de tais considerações, merece atenção o estudo de autoria dos Procuradores do Trabalho Daniela Elbert, Márcia Kamei e Sandro Sardá, elaborado a partir de dados oficiais para adequação das condições de trabalho no setor têxtil/vestuário, que responde por aproximadamente 170.000 empregos em Santa Catarina, de forma direta ou indireta, sendo pelo menos 30.000 com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em Blumenau. Representa mais de 25% de um universo de 112.000,00 trabalhadores da cidade, sendo a segunda atividade econômica em número de acidentes de trabalho no setor privado. A importância do segmento no Município evidencia-se pela constatação de que dezesseis das dezessete maiores empresas do ramo no estado, em 2006, estavam nele sediados, respondendo por 23.500 empregos diretos (ELBERT; KAMEI; SARDÁ, 2012, p. 02).

Somente o setor têxtil em Blumenau, em relação à estatística oficial, apresentou entre 2005 e 2010 índice de 20 a 23% do total de acidentes e adoecimentos do trabalho relatados ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST). Não foram considerados no levantamento os empregados da indústria do vestuário e das “facções”, parte desses possivelmente incluídos na categoria geral “terceirizados”, em que não especificada a área de atuação do tomador dos serviços, bem como os trabalhadores que atuam sem registro em carteira ou como autônomos em domicílio, portanto na informalidade (BEVIAN; FERRAZZO, 2014, anexo III).

Lea, costureira por mais de vinte e cinco anos em Blumenau, incapacitada para o serviço há cinco anos e meio por problemas de saúde ocasionados pela atividade profissional, assim descreve a precarização das condições de trabalho após deixar de ser empregada das grandes indústrias:

A saúde piorou. Eu já tinha feito a cirurgia nos ombros e não tinha mais os ombros 100%. Aí começou o problema na coluna que afetou os braços, o que aconteceu por tudo um pouco [...] A cadeira era ruim, toda de madeira, toda dura.

Para trabalhar, tinha que erguer a mesa onde ficava a máquina, uns 03 cm, “pra” encostar bem a cadeira “pra” apoiar a coluna na cadeira [...] A luz era bem fraca. Tinha janelas basculantes e no verão era muito quente. Aí ficavam abrindo, por causa do ventilador. Uns queriam, outros não queriam, e aí laçavam as linhas. A saúde piorou, eu me afastei e não tem mais como voltar (Entrevista realizada em 22.6.2015).

Em semelhante sentido se apresenta o relato de Jurema, costureira com quase quatro décadas de atividade na indústria de Blumenau, sendo a metade delas atuando em “facções”, também incapacitada há quatro anos e meio:

Cada ano que passava “pros” “terceirizados” aumentava a energia, aumentava tudo e o preço das peças vinha diminuindo, diminuindo. Aí, então, o que tu trabalhava em 08 horas “pra” conseguir 14 peças, que se transforma em dinheiro, tinha que trabalhar 12, 13 horas. Tudo aumentava: funcionários, salários, os encargos, tudo. E assim foi. A gente ia trabalhando, trabalhando, e o que acontece? O que a gente adquire com isso? Só doença. [...] Resumindo: sou costureira desde os meus 14 anos e hoje eu “tô” com 56 e ainda sou costureira. Faz 04 anos e meio que eu parei de trabalhar (Entrevista realizada em 25.06.2015).

De acordo com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), entre 2006 e 2010, pelo menos 10% dos empregados em Blumenau sofreram com alguma moléstia relacionada ao trabalho, de gravidade tal a gerar afastamentos temporários (recebimento de auxílio-doença), com tempo médio de 59 dias por ano, ou definitivos (aposentadoria por invalidez) (BEVIAN; FERRAZZO, 2014, anexos I). Ditas mazelas decorrem do aumento do número de doenças profissionais que acometem os trabalhadores, pela precarização das condições de trabalho, em desatendimento às disposições elementares de ergonomia e segurança previstas em lei, causando afastamentos por incapacidade precoce, com oneração da Previdência Social e das redes de amparo existentes.

O risco de adoecimento naturalmente elevado da atividade, quando prestado em condições ideais, é potencializado nas “facções” pela precariedade de suas instalações, via de regra domiciliares, em locais de circulação de membros da família de alguns dos profissionais, inclusive crianças. Não há observância de um padrão mínimo de ergonomia, medicina e segurança do trabalho, utilizando-se mobiliário improvisado, com o armazenamento e o descarte de matéria-prima e resíduos de modo inadequado, além da não concessão de pausas no curso da jornada para descanso, alimentação e exercícios[13].

Os limites temporais máximos de atividade para a realização do trabalho, diário e semanal, bem como intervalos, raramente são respeitados, pois o verdadeiro estado de sujeição das “facções” às empresas tomadoras de serviço, antigas empregadoras, impõe àquelas uma disponibilidade total. Com isso, a grande indústria não observa ao levar e buscar peças para confecção ou para refazimento horários comumente destinados à refeição, repouso e lazer, prejudicando a dinâmica da própria família dos trabalhadores (PIMENTEL, 2010).

Eugênia, costureira com vinte e sete anos de experiência, questionada sobre a diferença entre trabalhar como empregada de uma grande fábrica

e para uma “facção” em Blumenau, e qual seu sentimento em relação a isso, respondeu:

O que muda mais é a saúde, assim, e o sindicato não ter [...] na “facção” é bem mais trabalhado, “tá” assim ali, direto, o ritmo [...] É muito ruim. Às vezes eu fico pensando em tudo aquilo que eu tinha, que a gente tinha e às vezes a gente não dava valor, né? E agora ali, às vezes eu quero ir “pra” um médico e eu tenho que falar “pra” recuperar ou alguma coisa assim, entendeste? Porque é complicado. Lá, não. Lá tinha médico na empresa! Ficava ruim, tu ia lá e dizia: “olha, não ‘to’ bem”. Agora, não. Tu vai “pro” posto às 04h da manhã pegar um atestado ou alguma coisa assim (Entrevista realizada em 11.5.2015).

A fala de Violeta, costureira por mais de trinta anos também em Blumenau, confirma o decréscimo das condições de trabalho ao deixar de atuar como empregada de uma empresa tradicional:

Comecei a trabalhar em “facção” em 1994 e não tinha registro, não tinha refeitório [...] trabalhando normalmente oito horas, mas podia ser mais dependendo da produção que tinha que sair, sendo muitas vezes bem mais do que na empresa grande. Não tinha dentista ou ginástica. [...] Não tinha refeitório. Tinha que levar lanche de casa.

A “facção” ficava em um galpão pequeno e alugado, com muito pó e barulho. Na empresa grande a gente tinha o protetor de ouvido. Na “facção” não tinha equipamento de proteção. O salário era bem mais baixo (Entrevista realizada em 06.05.2015).

O adoecimento inerente à atividade de risco, fato de conhecimento das fábricas tradicionais, acaba potencializado pela produção de um sofrimento adicional ao trabalhador, causado pelo aumento do ritmo do serviço e pela pressão por resultados (interna do próprio operário e externa de parte de colegas/faccionistas/tomadoras de serviços), de modo concomitante à frustração do direito a atuar em condições seguras (móveis ergonômicos, maquinário em perfeito estado de funcionamento, instalações arejadas e iluminadas, limites máximo de jornada, dentre outros). Mesmo sabendo o que e como fazer, o profissional acaba exposto a uma situação extrema de penosidade física e mental extrema, se deparando com uma encruzilhada, na qual se encontram os valores profissionais da qualidade, responsabilidade e ética, de um lado, e o temor da perda da ocupação já precária, essencial para prover sua subsistência e de sua família (DEJOURS, 1999).

Pela subcontratação por “facções” elevam-se a pressão e o controle sobre a força de trabalho, cuja resistência se encontra enfraquecida, eximindo a empresa beneficiária do trabalho dos custos com medidas promotoras de um meio ambiente laboral equilibrado e reparatórias de eventuais doenças produzidas (HARVEY, 2012, p. 140-141). O adoecimento dos trabalhadores, pela realização de atividades de alto risco, não deixa de ocorrer, ao contrário, elevam-se exponencialmente pela falta de um planejamento adequado. Na realidade, há apenas uma ocultação dos sujeitos que trabalham e de suas condições de serviço, ocupando um espaço do lado de fora da fábrica, estranho a essa, a ponto de torná-los invisíveis à sociedade e ao Estado (CABREIRA; WOLFF, 2013).

Constatam-se, na prática, que o avanço do Neoliberalismo econômico e do regime de acumulação flexível que o caracteriza produziram o

enfraquecimento da ideia de saúde enquanto Direito Fundamental de todos e dever do próprio Estado. Há, de um lado, o esvaziamento da ideia de risco social, cujo seguro deve ser custeado pelo capital que dele se beneficia, em defesa de toda a coletividade, em um sentido distributivo de riqueza e, de outro, o primado do individualismo, com ênfase ao conceito de mérito próprio de cada sujeito como medida de seus direitos, enfatizando um viés puramente retributivo do fruto da produção.

## 5 RENDA DO TRABALHADOR: TRABALHAR MAIS, PARA (TENTAR) GANHAR O MESMO

Além da identidade profissional e da saúde do trabalhador do ramo têxtil/vestuário, seu poder aquisitivo também sofreu impactos negativos após sua inserção em “facções”. Como forma de acelerar o ritmo do trabalho, a custo da saúde dos trabalhadores e do equilíbrio do meio ambiente produtivo, os profissionais do segmento passaram a ter seus salários apurados não mais a partir do número de horas trabalhadas, regra geral de todo e qualquer ramo, mas sobre a produção de peça produzida, em valores muito baixos, com bonificações para aqueles que não faltassem ao serviço, com ou sem justificativa (BÄHR, 2012).

O critério de apuração do salário por unidade de obra acarreta diversos prejuízos ao empregado, dentre os quais, a incerteza sobre o recebimento ao final do mês de um valor correspondente ao piso da categoria profissional ou mesmo a quantidade aproximada de horas necessárias para atingir um determinado valor.

Há um acentuado aviltamento dos patamares de contraprestação, na medida em que, ainda que se considere a utilização no critério do apuro dos salários por hora laborada a partir do cômputo da média do volume de unidades de produtos elaborados neste mesmo tempo, passa a ser estimada uma produtividade superior a um custo inferior. Essa observação pode ser verificada pelo fato de ser economicamente mais interessante à grande indústria “terceirizar”, mesmo com a figura de um intermediário em muitos casos, o “faccionista”.

Lea, costureira por mais de vinte e cinco anos em diversas indústrias em Blumenau, esclareceu quanto ao salário por produção que “quem alcançava, ganhava, se não alcançava, não ganhava”. Com isso, provocou-se uma intensificação no ritmo do trabalho, pois, do contrário, também de acordo com a trabalhadora, “a gente não conseguia a produção” (Entrevista realizada em 22.06.2015).

O apuro da remuneração por unidade de obra oculta do trabalhador alguns direitos assegurados em lei, sem que esse sequer tenha noção de seu prejuízo, tal como, por exemplo, o repouso semanal remunerado[14]. Além do descanso em um dia da semana, todos os trabalhadores têm assegurado o pagamento por esse dia do mesmo valor do recebido em uma jornada de serviço, independente do modo com que apurado o vencimento, justificando a adjetivação “remunerada” do repouso.

Por essa lógica, é considerado o módulo mensal de duzentas e vinte horas como tempo de serviço para os que laboram por unidade de tempo,

os “horistas”, dividindo-se a carga-horária de quarenta e quatro horas semanais por seis dias úteis ( $44\text{h}/6\text{ dias} = 07\text{h}20\text{min}$ ), multiplicando o resultado pelo número correspondente ao total de dias do mês (30 dias x  $07\text{h}20\text{min} = 220\text{h}$ ). Já para os empregados que recebem por peça produzida, quando concedido o repouso semanal, o que nem sempre ocorre, nenhum valor costuma lhe ser pagos pelo descanso, pelo simples fato de nele não haver resultado do trabalho, ou seja, produção, acarretando uma perda remuneratória equivalente a não menos do que quatro dias de salário ao mês, ou seja, 13%. Além da frustração da remuneração do repouso, reduzindo o valor final da remuneração mensal durante o ano, há perdas em todas as parcelas apuradas sobre o salário, como a gratificação de natal (popular “décimo terceiro salário”), férias e FGTS, em um efeito cascata capaz de representar a sonegação, ao ano, de um valor superior ao de duas remunerações do trabalhador.

Madalena, após vinte anos como empregada de uma grande fábrica, foi despedida e, pouco depois, contratada por uma “facção”, na qual trabalhou por pouco tempo, pois “ganhava tão pouquinho [...] que não valia a pena ficar”. A trabalhadora relata, ainda, que no período da “facção” não tinha direito a qualquer benefício recebido na época da antiga indústria, recebendo apenas “um ‘salarinho’, ‘salarinho seco’” (Entrevista realizada em 17.03.2015). Nota-se que a chamada “remuneração indireta”, assim entendidas as parcelas em espécie ou *in natura* concedidas pelo empregador e que aumentam o poder de compra do assalariado, também acaba comprometida quando realizado o repasse da mão de obra das indústrias tradicionais para as “facções”.

Com isso, passa a ocupar a preocupação central do sujeito não apenas desempenhar seu ofício, mas produzir cada vez mais, independente do tempo de duração do expediente ou da qualidade do produto, não se ausentando da frente de trabalho mesmo quando doente ou sem plenas condições. A falta de formalização dos vínculos de emprego por diversas “facções” impede o recebimento pelo trabalhador de benefícios previdenciários, de modo que a falta ao trabalho frustra-lhe o recebimento de valores essenciais ao sustento (COLLI, 1998).

O relato da costureira Lea, mais uma vez, apresenta-se elucidativo sobre as mazelas causadas pela aferição de salário por produtividade, pois em seu caso, as horas extras realizadas eram satisfeitas de modo irregular, isto é, à margem da folha de pagamento, atingindo, inclusive, laços familiares, nos seguintes termos:

De tanto que eu era, assim, no meu serviço na empresa, que fazia horas extras, eu cheguei a apanhar do meu marido. As horas extras não eram colocadas na folha de pagamento. Eram pagas “por fora”. Daí ele dizia que eu não ficava fazendo horas extras, que eu tinha um amante.

É uma coisa de dói! A gente lá, honestamente trabalhando. Aí ele foi lá na firma, olhar se eu fiquei lá dentro ou se eu saí. [...] meu Deus! (Entrevista realizada em 22.6.2015).

Desta maneira, na tentativa de manter os padrões remuneratórios próximos dos níveis do tempo em que empregado da grande indústria, em montante minimamente necessário à reprodução da força de trabalho,

deve o operário das “facções” prorrogar sua jornada e produzir mais por unidade de hora, fazendo valer a máxima neoliberal de que cada indivíduo é o único responsável por seu bem-estar pessoal e sucesso. A adoção da lógica individualista e competitiva, acaba acentuado o desgaste físico e mental e dando margem cada vez a mais adoecimento e acidentes, formando um círculo vicioso que se reproduz sem limites (HARVEY, 2013).

Assim, o salário por unidade de peça justifica uma intensificação do trabalho e torna a necessária a prorrogação da jornada, transformando em rotineiro algo considerado extraordinário pela lei[15], fruto da informalidade com que são estabelecidas as relações produtivas e da confiança mútua existente entre trabalhadores e “faccionistas” (COLLI, 1998). Esse aumento da exploração da mão de obra não impede que os trabalhadores reconheçam uma posição de reféns, ao lado das próprias “facções”, em uma cadeia desigual de dependência estabelecida com a grande indústria, bem como experimentem um sentimento de estarem sendo enganados ao perderem o direito à remuneração por unidade de tempo (MATOS, 2009).

Por vezes, é imposta pela grande indústria, de modo unilateral, a redução do preço por peça produzida pela “facção”, acentuando ainda mais a necessidade dos trabalhadores elastecerem o expediente e acelerarem o ritmo da produção a fim de tentarem manter o nível remuneratório. Para a trabalhadora Jurema, vivenciar esse tipo de situação fez com que elevasse o número diário de oito para treze horas, a ponto de sentir-se sem tempo para mais nada em sua vida e concluir que deveria trocar seu nome próprio pelo termo “trabalho” (Entrevista realizada em 25.06.2015)

A mentalidade do longo prazo, característica da fase sólida da modernidade, cede lugar à mentalidade do curto prazo, típica da fase líquida da modernidade, pondo fim à expectativa originada na experiência histórica de que os destinos dos “compradores” e dos “vendedores” do trabalho humano estavam entrelaçados para sempre. Episódios como o aumento de 100% nos salários dos empregados, concedido por Henry Ford, sob o pretexto de que desejava que pudesse comprar os carros por eles mesmos produzidos, apresentam-se cada vez mais distantes da atual realidade.

Além disso, acaba ocorrendo um nivelamento para baixo das margens negociais com o patronato sobre salários, anualmente retomadas pelos sindicatos, pois enquanto alguns integrantes da categoria ocupam o estamento superior (têxtil), outros ficam em um nível intermediário (vestuário), restando aos demais as sobras próximas ao salário mínimo nacional (“terceirizados” de “facções”), todos convivendo com o temor da queda de um ano para o outro para um estamento inferior, mal menor do que o desemprego.

A profundidade das mazelas vivenciadas pelos trabalhadores do ramo têxtil/vestuário de Blumenau, em decorrência da “terceirização” de serviços por “facções”, a partir da década de 1990, no tocante à saúde e à renda, ficam evidenciadas. Houve a ruptura de um modelo marcado por

relações de emprego estáveis, de longa duração e associadas à tutela da higidez física e mental do trabalhador, colocando-se no lugar um arranjo produtivo com vínculos precários, de curta duração e atrelados à redução de custos e aumento da lucratividade.

Sob essa ótica, foram repassados aos trabalhadores parte dos riscos do negócio, sem a contrapartida de seus ganhos, suprimindo-lhe a garantia de atuar em local próprio e seguro e de receber uma contraprestação mínima, suficiente para prover seu sustento. Com isso, operou-se uma informalização das relações de emprego, marcada pela restrição do acesso a direitos trabalhistas e previdenciários, pelo aviltamento remuneratório e pelo crescimento do número de doenças, muitas das quais, causadoras de incapacidade permanente para o trabalho.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da crise experimentada pelo sistema capitalista de produção na década de 1970, diversas medidas foram adotadas para tentar recuperar os níveis de ganho do capital, com ênfase na redução da intervenção do Estado na economia e no campo social e na flexibilização da organização industrial. Foram implementadas por diversos países medidas de reestruturação produtiva que representaram a ruptura de um modelo societário idealizado ao final da Segunda Guerra, engajado na promoção da saúde, educação, moradia, previdência e trabalho dos cidadãos.

A ideologia neoliberal, de apelo economicista, individualista e competitivo, fomentou uma imagem do poder público como agente burocratizante da geração e circulação de riquezas, responsável pela obstrução do desenvolvimento de pessoas e de instituições. Flexibilizar a produção, a qualquer custo, tornou-se um objetivo a ser atingido como pretexto para a competitividade e, por consequência, a sobrevivência das empresas.

Analizando-se o caso do setor têxtil/vestuário de Blumenau, município em que essa atividade é predominante, e o repasse de várias atividades da produção para “facções”, alcunha dada aos “terceiros”, constata-se um ofuscamento da identidade profissional dos trabalhadores, antes melhor estabelecida na conexão com a fábrica, bem como um agravamento dos riscos já elevados de adoecimento e a queda da remuneração. Sem um enfrentamento adequado de tais efeitos, pelo debate e implementação de medidas pelo Poder Público e demais atores sociais, o quadro já alarmante tende a se acentuar, com graves repercussões, para além da esfera econômica, sobre a coletividade de trabalhadores, a quem caberá assumir os ônus da produção e de sua nova matriz.

## REFERÊNCIAS

- ARENDT, H. *A condição humana*. 10.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

- BÄHR, O. G. **Os dilemas da subcontratação.** Os limites da “redução de custos” das grandes empresas do complexo têxtil-vestuário de Blumenau. 2012. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Universidade Regional de Blumenau. Blumenau, SC, 2012.
- BAUMAN, Z. **Modernidade líquida.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.
- BAUMAN, Z. **Vidas desperdiçadas.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.
- BEVIAN, E. C.; FERRAZZO, D. **Diagnóstico da saúde do trabalhador em Blumenau.** Disponível em <<http://www.furb.br/saudedotrabalhador/>>. Acesso em: 24 jul. 2014.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 13 abr. 2015
- BRASIL. Decreto nº 3.048/99: promulgado em 06 de maio de 1999. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048.htm)>. Acesso em: 03 nov. 2015
- CABREIRA, L. F.; WOLFF, S. Precarização e informalidade na indústria de confecções em Cianorte (PR): crise na tutela trabalhista In: LOURENÇO, E. A. S.; NAVARRO, V. L. (orgs.). **O avesso do trabalho: saúde do trabalhador e questões contemporâneas.** São Paulo: Outras expressões, 2013, p. 199-218.
- CARVALHO, A. C. L. **Direito do trabalho: curso e discurso.** Aracaju: Evocati, 2011.
- CIAVATTA, M. **O mundo do trabalho em imagens:** a fotografia como fonte histórica (Rio de Janeiro, 1900-1930). Rio de Janeiro: DP&A, 2002.
- COLLI, J. M. O “salário por peça” e sua reposição nas novas formas de “trabalho à facção”. **Estudos de Sociologia**, v. 3, n. 5, p. 75-86, 1998.
- DEJOURS, C. **A banalização da injustiça social.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.
- DIEESE. **A situação do trabalho no Brasil na primeira década dos anos 2000.** Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. São Paulo: DIEESE, 2012.
- ELBERT, D.. KAMEI, M.; SARDÁ, S. **Projeto de adequação das condições de trabalho na indústria têxtil do Estado de Santa Catarina.** Florianópolis, 2012.
- GOLDSCHIDT, R. **Flexibilização dos direitos trabalhistas: ações afirmativas da dignidade da pessoa humana como forma de resistência.** São Paulo: LTr, 2009.
- HARVEY, D. **Condição pós-moderna:** uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 12. ed. São Paulo: Loyola, 2012.
- HARVEY, D. **O neoliberalismo:** história e implicações. São Paulo: Loyola, 2013.
- HERING, I. Desenvolvimento da indústria blumenauense. In: PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU. **Centenário de Blumenau.** Blumenau, 1950, p. 161-188.
- KOHLHEPP, G.; RENAUX, M. L. Desenvolvimento industrial e identidade regional nos tempos da Globalização: Blumenau e o Nordeste de Santa Catarina. **Blumenau em Cadernos.** Edição Especial 50 anos, t. 48, n. 11/12, p. 159-186, 2007.

- MATOS, J. O. **Os sentidos do trabalho:** a experiência de trabalhadoras em facções de costura da indústria de confecções do Ceará. 2009. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Ceará. Ceará, 2009.
- PETRY, S. M. V. **A fibra tece a história:** a contribuição da indústria têxtil nos 150 anos de Blumenau. Blumenau: Sintex, 2000.
- PIMENTEL, L. C. T. **O trabalho e o processo de saúde-doença das costureiras por facão:** região metropolitana de Goiânia. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais e Saúde) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2010.
- RAMOS FILHO, W. **Direito capitalista do trabalho:** história, mitos e perspectivas no Brasil. São Paulo: LTr, 2012.
- SINGER, P. I. **Desenvolvimento econômico e evolução urbana:** análise da evolução econômica de São Paulo, Blumenau, Porto Alegre, Belo Horizonte e Recife. São Paulo: Editora Nacional; Editora USP, 1968.
- VANZUITEN, A. J. **A interferência do Estado Novo na vida dos imigrantes europeus do Vale do Itajaí e suas consequências para o desenvolvimento regional.** 2011. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Universidade Regional de Blumenau. Blumenau, 2011.
- BRASIL. Decreto nº 5.452/43. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): promulgada em 1º de maio de 1943. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm)>. Acesso em: 19 abr. 2015
- BRASIL. Lei nº 8.213/91: promulgada em 24 de julho de 1991. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213cons.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2015.

## Notas

[3]As entrevistas ocorreram na cidade de Blumenau/SC entre os meses de março e maio de 2015. Foram entrevistados oito trabalhadores do setor têxtil, um representante do sindicato têxtil e um membro do Ministério Público do Trabalho. Todos os participantes ouvidos foram esclarecidos sobre os objetivos da pesquisa e assinaram um termo de consentimento, pelo qual lhes foi assegurado o direito ao sigilo quanto a sua identidade e à obtenção de quaisquer esclarecimentos sobre a utilização das informações obtidas.

[4]Diferentemente de BÄHR, o DIEESE comprehende o conceito de “quarteirização” como sendo uma “terceirização” em meio à “terceirização”. “Quarteirização”, nesta ótica, consistiria na contratação pela tomadora de serviços (“empresa-mãe”) de uma “terceirizada”, cuja atividade recairia sobre a gerência da relação da tomadora com as demais “terceirizadas” (DIEESE, 2012). Em ambos os casos, entretanto, é colocado mais um intermediário entre o antigo patrão, hoje tomador, e o ex-empregado, atual “terceiro”.

[5]Por questões de sigilo e proteção da privacidade dos entrevistados, os nomes verdadeiros dos trabalhadores foram substituídos por pseudônimos, a fim de evitar a identificação e resguardar o direito ao anonimato.

[6]A função de “revisora” na indústria têxtil/vestuário responde pelo exame do padrão de acabamento das peças, via de regra, ao final do processo produtivo, as devolvendo para o refazimento, quando apresentam alguma falha, ou encaminhando para a distribuição ou ao setor de controle de qualidade, quando existente. Em alguns produtos específicos,

de confecção mais complexa, como golas de camisas pólo, ocorrem revisões no meio e ao fim da produção (Informações obtidas junto ao SINTRAFITE).

[7]Em entrevista realizada em 17.03.2015.

[8]Constituição da República Federativa do Brasil, disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 04 maio 2015.

[9]Idem.

[10] Decreto nº 3.048/99, disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048.htm)>. Acesso em: 04 mai. 2015.

[11]Embora o seguro previsto no Decreto nº 3.048/99 seja chamado de Seguro por Acidentes de Trabalho (SAT) a hipótese do trabalhador acioná-lo vai além das ocorrências de acidente típico, alcançando doenças profissional e do trabalho, na forma estabelecida pela Lei nº 8.213/91, art. 20, incisos I e II, disponível em . Acesso em 04 mai. 2015.

[12]As atividades que integram a indústria têxtil/vestuário foram divididas em vinte e sete segmentos, cada um identificado por um Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) diferente, sem qualquer nota técnica sobre o critério adotado. Anexo V disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048.htm)>. Acesso em: 04 maio 2015.

[13]As Normas Regulamentares (NRs) nº 07 e 09 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego obrigam os estabelecimentos que empreguem mão de obra pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) a elaborarem um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), bem como um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

[14] Constituição, art. 7º, inciso X, e Lei nº 605/49, art. 7º, alíneas “c” e “d”, disponíveis em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)> e <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/L0605.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L0605.htm)>. Acesso em: 21 maio 2015

[15] Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), arts. 58 e 59, caput, disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm)>. Acesso em: 19 maio 2015